

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

SECRETARIA DE FORMALIZAÇÃO DE ATO

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1596 de 23/01/04

LEI Nº 6492/04  
de 05 de janeiro de 2004

Altera a Lei nº 6037/02, que institui a bienal do livro de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 6037, de 07 de março de 2002, que institui a Bienal do Livro de São José dos Campos, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Caberá obrigatoriamente aos organizadores do evento disponibilizar gratuitamente espaço reservado e adequado no recinto da exposição para que autores das cidades do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira do Estado de São Paulo exponham suas obras.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de janeiro de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação

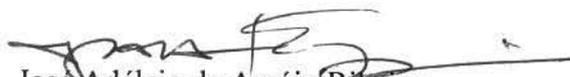
  
Maria Antonia Alvarez Perez  
Assessora de Eventos Oficiais

lef

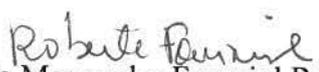
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6492

2

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 083/02 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 031126-3/02

